



GUARATUBA
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Ofício nº 399/17-Gab

Guaratuba, 3 de julho de 2017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município em seus artigos 76 inciso III e 64 § 1º decidi vetar por inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, o Projeto de Lei nº 617, de 24 de abril de 2017, que "Institui o Programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" no Município de Guaratuba, para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências".

Razões do veto

Embora louvável o projeto em apreço, que visa a instituir um programa que incentiva a colocação de jovens no mercado de trabalho, seu conteúdo cria ingerência nas atividades de diversas pastas municipais, além de obrigações que demandam prévia provisão orçamentária e a possibilidade de concessão de benefícios fiscais que, a rigor, deveriam ser precedidos do estudo de impacto orçamentário.

Por outro lado, a Constituição da República, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea b e a Lei Orgânica em seu artigo 76, incisos IX e XV, estabelecem taxativamente ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre matéria tributária e execução orçamentária e organização dos serviços públicos, entre outros assuntos.

Câmara Municipal
Protocolo

Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, CEP 83.280-000 – GUARATUBA – PARANÁ
Fone: 41 – 3472-8500

Nº 2374
Data: 05 de Jul de 2017

Guaratuba - Paraná

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

O veto, por conseguinte, terá que ser integral, vez que todo o belo programa que se quis instituir pelo Projeto em análise, sofre com o vício da inconstitucionalidade.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.



ROBERTO JUSTUS
Prefeito

Exmo Sr.
Mordecai Magalhães de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba - Paraná